

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 777, DE 1999

Institui as normas gerais do regime previdenciário dos militares do Distrito Federal, dos Estados e Territórios e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei sob parecer, pretende o ilustre Deputado Alberto Fraga instituir normas gerais sobre regime previdenciário a ser aplicado aos militares do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios. Tal regime seria mantido e custeado pelo respectivo ente estatal e pelas contribuições de segurados e pensionistas, conforme estabelecidas em lei. Estariam compreendidos no regime previdenciário os seguintes benefícios: proventos, auxílio-invalidez, salário-família, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, pensão militar, pecúlio indenizatório, salário reclusão, bolsa estudo e seguro de vida.

O projeto trata inicialmente do custeio do regime proposto, estabelecendo a obrigatoriedade de contribuição, mediante alíquota de seis por cento, a incidir sobre a remuneração, sobre os proventos ou sobre a pensão. Determina que os recursos assim arrecadados sejam objeto de registro contábil específico, admitida a hipótese de criação de autarquia para administrá-los.

No que concerne aos benefícios, o projeto determina as condições para concessão dos mesmos, bem como valores, quando cabível.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, cujo parecer concluiu pela sua rejeição. Vem agora a proposição a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também para apreciação quanto ao mérito. Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Os integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dedicam suas vidas à preservação da segurança dos cidadãos, em suas respectivas esferas de atuação. Ao fazê-lo, muitas vezes colocam em risco a própria integridade física, expondo-se a perigos em decorrência do exercício profissional. Nessas condições, é plenamente justificável que esses militares tenham direito a benefícios de natureza previdenciária condizentes com a especificidade dos riscos e obrigações a que estão sujeitos.

Motivado por essas razões, o ilustre Autor do projeto sob exame buscou instituir normas gerais para um regime previdenciário próprio para os militares do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de modo a assegurar assistência a eles e a suas famílias, em especial face aos perigos com que se defrontam no dia a dia. A iniciativa merece aplauso, por buscar fazer justiça àqueles que dedicam suas vidas à segurança de todos os cidadãos.

Assim, por estar plenamente convencido quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 777, de 1999, submeto a este colegiado meu voto pela sua integral aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2004.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator

2004_12371_Luiz Antonio Fleury